



*Homologado em 18/9/2003, publicado no DODF de 19/9/2003, p. 4.
Portaria nº 275, de 26/9/2003, publicada no DODF de 30/9/2003, p. 35.*

Parecer nº 168/2003-CEDF

Processo nº. 030.001720/2003

Interessado: **Colégio Técnico João Paulo I**

- Recredencia, por 5 (cinco) anos, o Colégio Técnico João Paulo I, mantido pelo Colégio Técnico Leão XIII Ltda.
- Aprova o funcionamento do referido Colégio, nas instalações físicas ampliadas, localizado na CSE 6, Lotes 30 e 32, em Taguatinga-DF.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – O Colégio Técnico Leão XIII Ltda., instituição mantenedora do Colégio João Paulo I, localizado na CSE 6, Lote 30, em Taguatinga - DF, requer:

- credenciamento do Colégio Técnico João Paulo I, localizado no endereço citado;
- autorização para utilizar a ampliação das instalações físicas, localizadas na CSE 6, Lote 32, Taguatinga - DF

O Colégio Técnico João Paulo I iniciou suas atividades em 2000 e possui os seguintes atos legais:

- Portaria nº 533/SEDF, de 27/12/2001, que baseada no Parecer nº 254/2001-CEDF, credencia a instituição, por 3 (três) anos, a partir de março/2000, para ministrar educação profissional, autoriza o funcionamento da Habilitação Profissional Técnico em Enfermagem - Área Saúde e aprova a Proposta Pedagógica;
- Ordem de Serviço nº 150/SUBIP, de 10/1/2001, que aprova o Regimento Escolar;
- Portaria nº 343/SEDF, de 22/8/2002, a qual baseada no Parecer nº 140/2002-CEDF, autoriza o funcionamento da Habilitação Profissional Técnico em Radiologia Médica - Radiodiagnóstico - Área Saúde.

O credenciamento teve seu prazo expirado em 26 de março de 2003. A intempestividade do pedido, protocolado em 17 de abril de 2003, ocorreu por dois motivos: alteração contratual da retirada de dois sócios com a transferência de suas cotas para outros sócios e a necessidade de ampliação das instalações físicas da escola que, segundo a Direção, *“a procura por vagas nos cursos oferecidos (Auxiliar e Técnico em Enfermagem e Técnico em Radiologia) tem crescido consideravelmente”* (fl. 41).

ANÁLISE – Inicialmente, o Colégio João Paulo I instruiu o processo com documentos considerados incompletos e por orientação da SUBIP foi apresentada documentação complementar, atendendo, assim, ao disposto na Resolução nº 2/98-CEDF, artigos 77, 78 e 84. Dos documentos apresentados, destacamos os seguintes:

- requerimentos solicitando credenciamento (fl. 1) e autorização para funcionar nas instalações físicas ampliadas (fl. 40);
- cópia do Instrumento Particular de Constituição de Sociedade (fls. 42 a 46) e cópias das Alterações Contratuais: 1ª Alteração (fls. 17 a 19) e 2ª Alteração (fls. 47 a 51);
- cópia do Contrato de Locação Comercial do imóvel localizado na CSE 6, Lote 30, com vigência até 14/8/2008 (fls. 92 e 93);
- cópia do Contrato de Locação do imóvel localizado na CSE 6, Lote 32, com vigência até 31/12/2008;



- Avaliação Patrimonial e Capacidade Econômica e Financeira da mantenedora, assinado por um Técnico em Contabilidade registrado no CRC - DF (fl. 55);
- Planta Baixa das instalações físicas do Lote 30 (fls. 31 e 32) e do Lote 32 (fl. 56);
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares emitido pela Gerência de Engenharia e Arquitetura da Subsecretaria de Suporte Educacional/SEDF, considerando que “a escola está apta para funcionamento na modalidade de ensino proposta” (fl. 57);
- Calendário Escolar 2003, registrado na SUBIP em 20/11/2002 (fl. 59);
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente e Pessoal Técnico e Administrativo, acompanhado de autorizações da SUBIP para docentes que não possuem formação pedagógica (fls. 61 a 78);
- Relatório das Melhorias Qualitativas, apresentando o aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, a qualificação dos recursos humanos por meio de cursos, palestras e outros eventos e, a modernização de equipamentos e instalações (fls. 10 a 16);
- Cópia do Alvará de Funcionamento, com validade até 8 de agosto de 2004 (fl. 91);
- Quadro de Organização das Turmas evidenciando que, do ano de 2002 até o final do primeiro semestre de 2003, a instituição de ensino prestou atendimento nos turnos matutino e noturno a um total de 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) alunos sendo, 171 (cento e setenta e um) alunos do Curso Técnico em Enfermagem e 313 (trezentos e treze) alunos do Curso Técnico em Radiologia.

A instituição educacional oferece, devidamente autorizado pela Portaria nº 343/2002-SEDF com base no Parecer nº 140/2002-CEDF, o curso de Técnico em Radiologia Médica - Radiodiagnóstico- área de saúde, o qual só poderá ser oferecido a quem tenha 18 anos completos até a data de início das aulas, mediante comprovação de conclusão do ensino médio, em atendimento ao determinado pela Lei Federal nº 7.394, de 29/10/85 e outras normas pertinentes.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) Recredenciar, por 5 (cinco) anos, o Colégio Técnico João Paulo I, mantido pelo Colégio Leão XIII Ltda.
- b) Aprovar o funcionamento do referido Colégio, nas instalações físicas ampliadas, localizado na CSE 6, Lotes 30 e 32, em Taguatinga - DF.
- c) Recomendar à instituição educacional que continue observando o disposto na Lei Federal nº 7.394, de 29/10/85 e outras normas pertinentes, oferecendo o curso de Técnico em Radiologia – área de saúde, somente a concluintes do ensino médio ou equivalente e que completem dezoito anos até a data de início das aulas.
- d) Validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino, com base nos documentos organizacionais.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 2 de setembro de 2003

ANA MARIA DE OLIVEIRA JACOBINO
Relatora

Aprovado na CEP
e em Plenário
em 2/9/2003

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal